



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

A Meta 3.c. do Objetivo 3 do Anexo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 3.c.: Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por nível socioeconômico, matrícula em escola pública ou privada, escola de redes de diferentes níveis federativos e regiões, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento), garantido a manutenção ou incremento do desempenho os grupos melhores avaliados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A meta propõe equidade mensurável sem achatamento de desempenho: ao exigir razão mínima de 90% entre grupos, orienta a convergência de resultados em alfabetização e matemática preservando o patamar dos melhores avaliados. Em vez de reduzir expectativas, o texto puxa a média para cima, corrigindo desigualdades por meio de metas claras, comparáveis e auditáveis, com foco nos anos críticos (1º e 2º), quando intervenções têm maior retorno pedagógico.

Apresentação: 23/10/2025 15:57:33.523 - PL261424  
ESB 149/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

